



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CONTRATO 04/2025

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ASS. DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: SETEC.2025.00000419-82

LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL COM FULCRO NO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133 DE 2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES DA SETEC

VALOR TOTAL ESTIMADO (60 MESES): R\$ 3.348.000,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua Onze de Agosto, nº 757, bairro Centro, CEP: 13013-101, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.130/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF sob nº 129.742.028-45 e Diretor, **Sr. HÉLIO BORTOLOTTO JUNIOR**, portador do RG nº 13.292.623 e Inscrito no CPF/MF sob nº 105.086.688-67, adiante designada apenas **CONTRATADA** em face da autorização pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Vale Transporte Municipal para quaisquer veículos de transporte coletivo urbano do Município de Campinas-SP, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas os linhas de transporte seletivos e especiais.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente instrumento será de **20/04/2025 até 19/04/2030**; prorrogável por igual período conforme limite permitido na lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência, proposta vencedora e anexos.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A SETEC efetuará os pagamentos à CONTRATADA após 07 dias da emissão e recebimento da nota fiscal / fatura, sendo registrado esse apontamento no sistema.

7.2 Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, PIX, ou boleto bancário, de acordo com os dados constantes da Proposta Comercial.

7.3 A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.4 Para os casos de correção da nota fiscal/fatura o atestado de recebimento previsto no Caput da presente Cláusula, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal fatura (ou carta de correção) devidamente regularizada, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a SETEC.

7.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA

7.6. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.7 A remuneração total a ser paga será apurada a partir da soma do valor dos bilhetes adquiridos, compreendendo os serviços de emissão, e quaisquer outras alterações necessárias, multiplicado pela quantidade de emissões de bilhetes no período faturado.

7.8. A contratante pagará à contratada o valor dos bilhetes de passagens que compreendem a tarifa e a taxa emitidas no período faturado.

7.9. A contratada poderá emitir faturas e/ou notas fiscais conjuntas, uma contendo o valor do serviço de compra e outra com o valor dos bilhetes de passagens.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços das tarifas poderão ser reajustados sempre que houver alteração pelo órgão oficial competente, observada a legislação pertinente, cabendo à Contratada a iniciativa revisional.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no TR, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº **01 04 122 2022 4198 33.90.39, 02 23 692 2022 4197 33.90.39, 03 23 692 2022 4197 33.90.39, 04 23 692 2022 4197 33.90.39, 05 23 692 2022 4197 33.90.39 e 06 23 692 2022 4197 33.90.39**, suplementadas se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

10.1.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total estimado do contrato para 60 meses é de **R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**, perfazendo o valor **anual** estimado em **R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, mediante o pagamento mensal estimado de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, calculado de acordo com o valor atual da tarifa de **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)**, nos termos do Decreto Municipal vigente, bem como a quantidade mensal estimada de **9.000 (nove mil) passagens**, de conformidade com as informações da Divisão de Recursos Humanos da SETEC, sendo a quantidade estimada, podendo haver variações de acordo com a necessidade da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato sendo a contratação para publicação exclusivamente no jornal contratado.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, **além das obrigações constantes do Termo de Referência**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.4. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme estudos preliminares os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

16.1.1. A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento de passagens terrestres.

16.1.2. As compras das passagens serão registradas no sistema da empresa, pelo setor desta autarquia solicitante, e direcionadas à CONTRATADA. A CONTRATANTE acessará, por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA em módulo específico do sistema.

16.1.3. A contratada deverá ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com a compra de passagens e quaisquer outras fato necessário ao embarque.

16.1.4. Deverá ainda, comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as conseqüências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Presidente-SETEC
CPF: 055.896.828-78

MAURILEI PEREIRA

Diretor Técnico Operacional- SETEC
CPF: 172.819.608-87

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR

Presidente - TRANSURC
CPF: 129.742.028-45

HÉLIO BORTOLOTTO JÚNIOR

Diretor - TRANSURC
CPF: 105.086.688-87



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ASSOC. DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: SETEC.2025.00000419-82

LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL COM FULCRO NO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133 DE 2021

CONTRATO Nº: 04/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL AOS SERVIDORES DA SETEC

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.348.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op.- SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR	129.742.028-45	Presidente- TRANSURC	transurc@transurc.com.br
HÉLIO BORTOLOTTO JUNIOR	105.086.688-67	Diretor - TRANSURC	secretaria@transurc.com.br

****Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>**

ASSINATURAS

**BELARMINO DA ASCENÇÃO
MARTA JUNIOR**

Assinado como: Responsável da Contratada;
Nome: BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR;
CPF: 12974202845;
E-mail: transurc@transurc.com.br;

MAURILEI PEREIRA

Assinado como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC;
Nome: MAURILEI PEREIRA;
CPF: 17281960867;
E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br;

Helio Bortolotto Junir

Assinado como: Responsável da Contratada;
Nome: Helio Bortolotto Junior ;
CPF: 10508668867;
E-mail: secretaria@transurc.com.br;

**Enrique Javier Misailidis
Lerena**

Assinado como: Presidente da SETEC;
Nome: Enrique Javier Misailidis Lerena;
CPF: 05589682878;
E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br;



Documento Assinado com Validade Jurídica

O documento foi assinado utilizando certificado ICP - Brasil

CONTRATO 04-2025 TRANSURC

ID do Documento: **c7259bec-57b1-4bf5-bae4-b489b2051194**

Hash PDF (SHA256): **1055ad5f723d27c0a149842c36a3aa32362585898fa351806de107a79337296c**

ID Processo: **d0556bbc-49f8-414e-8e8a-5c712aa8f65d**

Nome do Processo: **CONTRATO 04-2025 TRANSURC.pdf**

Status: **Concluído**

1008 KB

10 Páginas

4 Assinaturas

Remetente: **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (oyce.tengler@setec.sp.gov.br)**

Data Criação: **01/04/2025 13:15**

Data Envio: **01/04/2025 13:17**

Durante o processo de assinatura, foi exigida a leitura do(s) documento(s) a todos os signatários.

ASSINATURAS

Assinado Online Por

MAURILEI PEREIRA

CPF : 172.819.608-67

maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 01/04/2025 17:37

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9207,-47.0522

Assinado Online Por

Helio Bortolotto Junior

CPF : 105.086.688-67

secretaria@transurc.com.br

Como: Responsável da Contratada

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 03/04/2025 16:21

IP: 177.79.101.64

Geolocalização: -22.888773875239274,-46.96284910828

ASSINATURAS

Assinado Online Por

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR

CPF : 129.742.028-45

transurc@transurc.com.br

Como: Responsável da Contratada**Nível de segurança**

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 08/04/2025 11:42

IP: 189.44.101.237

Geolocalização: -22.8524032,-47.087616

Assinado Online Por

Enrique Javier Misailidis Lerena

CPF : 055.896.828-78

enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Como: Presidente da SETEC**Nível de segurança**

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 09/04/2025 11:03

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9056,-47.0595

Validação das assinaturas do documentoPara conferir a validade acesse <https://validar.iti.gov.br/> e siga os passos descritos abaixo:

1. Faça o upload do documento PDF com as assinaturas que quer validar.
2. Leia e aceite os termos de uso da plataforma "Validar".
3. Clique no botão "Validar".

Caso tenha alguma dúvida, disponibilizamos para você o passo a passo detalhado em

<https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/>